



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



PROVIMENTO Nº 005/2019

Altera a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário no âmbito do 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal que estabelece que a atividade jurisdicional é ininterrupta, devendo funcionar em sistema de plantão nos dias em que não haja expediente forense normal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 227-D, do art. 227-H, do art. 227-P e do art. 227-T do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

**TÍTULO XIV-A
PLANTÃO JUDICIÁRIO
(...)
Capítulo II
Plantão Judiciário No 1º Grau**

Art. 227-D O plantão judiciário no 1º grau será:

I - exercido por todos os Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos que estiverem no exercício de função judicante, em escala de revezamento, com jurisdição em todas as Varas da Justiça do Trabalho da 24ª Região;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II - de incumbência da Vara do Trabalho designada, a qual atenderá as situações de plantão de todas as Varas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. (revogado)

(...)

Capítulo III

Plantão Judiciário No 2º Grau

Art. 227-H O plantão judiciário no 2º grau será exercido pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, com auxílio dos servidores previamente escalados.

I - (revogado)

II - (revogado)

(...)

Capítulo VII

Períodos e Horários

Art. 227-P O plantão judiciário funcionará, de forma ininterrupta, até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente:

I - nos dias em que houver expediente, após encerramento do horário de atendimento ao público;

II - nos dias em que não houver expediente;

III - no período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

(...)

Capítulo IX

Folga Compensatória

Art. 227-T Os magistrados e servidores terão direito ao gozo de um dia de folga para cada dia de efetiva atuação no plantão judiciário.

(...)

§ 3º É vedada a substituição de folga compensatória por retribuição pecuniária, exceto em relação aos servidores, nos plantões realizados durante o recesso forense



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Lei nº 5.010/1966, 62, I), ocasião em que serão recompensados mediante:

I - Compensação dos dias trabalhados, com folga em dobro para cada dia de atuação, ou;

II - Pagamento das horas extraordinárias relativas aos dias de atuação, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 7º, II, da Resolução CSJT nº 101/2012.

§ 4º A opção por uma das formas de retribuição previstas nos itens I e II do §3º pertence ao servidor, que deverá manifestá-la no prazo de até 10 (dez) dias após a atuação remota no plantão judiciário, por meio de requerimento endereçado à Secretaria Judiciária, sob pena de presumir-se a preferência pela compensação com folga dobrada.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor no dia 20 de dezembro de 2019.

Des. Nicanor de Araújo Lima
Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região